

ATOS OFICIAIS**FOLHA****REGIONAL HOJE**

ANO XIX - EDIÇÃO Nº 1807 - R\$ 2,00 JALES, QUINTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2021

Versão Online: www.regionalhoje.com.bre-mail: jn.folharegional@gmail.com**POLÍTICA**

TSE conclui verificação de registros múltiplos de filiados a partidos políticos

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) concluiu a verificação de duplicidades nos registros de filiação dos 33 partidos políticos atualmente registrados na Justiça Eleitoral. A nova lista atualizada com as estatísticas e relações de filiados estará disponível para

consulta pública em maio.

Com essa medida, as pessoas que tiverem mais de um registro de filiação partidária serão notificadas pela Justiça Eleitoral para que se dirijam ao juiz de sua zona eleitoral e regularizem a condição, mantendo somente um registro e

excluindo os demais.

Os partidos políticos terão acesso à relação dos que estão filiados em mais de um partido por meio do Sistema de Filiação Partidária (Filia), para que possam adotar medidas internas e sanar a situação.

As relações dos filiados



aos partidos políticos pode ser consultada no Portal do TSE. Para isso, basta clicar na aba "Partidos", na página principal e, no menu escolher

"Filiação Partidária". Por fim clique em "Acesse a consulta pública do Filia".

O usuário é levado à página onde poderá obter a Certidão

de Filiação Partidária, consultar a relação de filiados ou acessar as estatísticas de filiados de cada partido. Fonte: Brasil 61

RESPONSABILIDADE

Debate sobre fake news na saúde é promovido pelo MPF e UFCSPA

Na próxima segunda-feira (3), a partir das 10h, ocorrerá o debate online "Fake News em Saúde: como responsabilizar quem as divulga?", promovido pelo Departamento de Educação e Humanidades da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA) em parceria com o Ministério Público Federal (MPF).

O evento contará com três palestrantes, a médica e professora, Lucia Campos Pellanda (UFCSPA), a juíza federal, Claudia Dadico e a jornalista e professora, Raquel Recuero (UFPEL). A discussão será acompanhada com tradução simultânea para Libras.

Para acompanhar, basta acessar o canal Furando Bolhas no YouTube. Não é ne-



cessária uma inscrição prévia, mas aqueles que desejarem

obter certificado de participação devem preencher um

formulário no site da Universidade.

PANDEMIA

Governo lançará programa de testagem da população para Covid-19, diz ministro da Saúde

Em reunião nesta quarta-feira (28) o ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, informou que o governo federal irá lançar um programa de testagem da população brasileira para Covid-19, ainda sem data definida para início.

De acordo com o ministro, o objetivo é reduzir a transmissão da doença a partir da

identificação dos casos positivos e seus contactantes, para que se possa adotar uma política mais efetiva de quarentena. Queiroga também explicou que o programa usará testes antígenos para detecção do vírus, que têm resultados mais rápidos do que o teste de RT-PCR.

Por fim, o ministro ressaltou as recomendações do uso

de máscaras e do distanciamento social que, segundo ele, juntamente com a vacina, são as "duas armas que temos para pôr fim a essa pandemia."

Teste de Antígeno

É um exame imunológico rápido, que avalia a proteína viral do SARS-CoV-2 no organismo. Em média, o resultado aparece em 30

minutos e pode diagnosticar a infecção viral atual, mas não detecta os anticorpos adquiridos.

O teste é coletado diretamente com amostras de swab (cotonete) de nasofaringe e é indicado para ser feito nos primeiros 7 dias de sintomas, com sensibilidade maior do primeiro até o terceiro dia de sintomas.

ECONOMIA

Infraestrutura deve injetar R\$ 260 bi e gerar 1 milhão de empregos no país



As áreas de infraestrutura e transportes podem ter investimentos de R\$ 260 bilhões até o final de 2022. O governo federal deve liberar os investimentos por meio de concessões à iniciativa privada. O ministro da Infraestrutura, Tarcísio Freitas, espera gerar cerca de 1 milhão de vagas de trabalho durante o período.

As concessões devem ser realizadas para investimentos em diversas rodovias federais do país e outras, já iniciadas, devem ser renovadas.

rodoviárias federais,

Além disso, o governo se prepara para dar continuidade nas concessões do setor aeroportuário. Este ano, está prevista a relicitação do aeroporto de São Gonçalo do Amarante, em Natal (RN).

O ministro Tarcísio Freitas participou, nesta quarta-feira (28), de inauguração de uma nova alça de acesso para caminhões no porto do Rio de Janeiro. A obra vai permitir o tráfego de quase três mil veículos pesados por dia no local.

TRABALHO

MP que flexibiliza legislação trabalhista é publicada

Foi publicado na quarta-feira (28) no Diário Oficial da União, a Medida Provisória nº 1.046/2021 que estabelece flexibilizações temporárias na legislação trabalhista, que poderão ser adotadas pelos empregadores por até 120 dias. A medida foi assinada nesta terça-feira (27) pelo presidente Jair Bolsonaro.

O objetivo do governo é promover a preservação do emprego, a sustentabilidade do mercado de trabalho e o enfrentamento das consequências econômicas decorrentes da pandemia da Covid-19. Assim, foram flexibilizadas regras sobre teletrabalho, antecipação de férias individuais, concessão de férias coletivas, aproveitamento e a antecipação de feriados, banco de horas, suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho e adiamento do recolhimen-



to do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

A alteração do regime deve ser comunicada ao empregado com antecedência de 48 horas, assim como a antecipação de férias individuais ou coletivas. Já a antecipa-

ção de feriados poderá ser utilizada para compensação do saldo em banco de horas.

Jair Bolsonaro também anunciou a retomada do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego (BEM) que permite a empre-

sas a realização de acordos para redução de jornada e salário de funcionários ou a suspensão dos contratos de trabalho. O BEM também entra em vigor de forma imediata e terá duração inicial de 120 dias.

SAÚDE

Prêmio Prevenção e Controle do Câncer tem inscrições prorrogadas até 20 de maio

Foram prorrogadas até o dia 20 de maio, as inscrições para o 1º Prêmio Prevenção e Controle do Câncer, que irá reconhecer e dar visibilidade às experiências que se destacam pela melhoria do acesso à população e pela organização do cuidado à saúde da mulher. A ação irá divulgar as medidas de prevenção e controle do câncer realizadas em todo o país, reforçando a importância da integralidade e coordenação deste cuidado.

O objetivo é dar visibilidade ao trabalho, alcançar diferentes equipes de saúde que atuam nos estados e municípios brasi-



leiros e trocar experiências que contribuem para melhorias no Sistema Único de Saúde (SUS). As inscrições estão abertas

desde o dia 6 de abril e ainda podem ser realizadas por equipes de saúde que compõem a rede de atenção oncológica.

Para mais informações e inscrições, acesse o edital de boas práticas no site do Ministério da Saúde.

CNH

Prazo para realização de exame toxicológico periódico é prorrogado

Por conta da pandemia de coronavírus, o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) prorrogou os prazos para a realização do exame toxicológico periódico para o condutor habilitado nas categorias C, D e E. As novas datas foram publicadas no Diário Oficial da União (DOU) desta quarta-feira, 28.

Os novos prazos serão escalonados ao longo de 2021 para que o condutor habilitado nas categorias estabelecidas possa realizar o exame com segurança.

Motoristas que exercem atividade remunerada, com data de validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) anterior ao dia 12 de outubro de

2023 não serão multados com base no parágrafo único do art. 165-B do CTB – a “multa de balcão” – no momento da renovação da habilitação, pela não realização do exame. Porém, todos os condutores que forem flagrados dirigindo veículo das categorias C, D ou E sem ter realizado o exame toxicológico periódico estarão sujeitos a infração.

O condutor das categorias C, D ou E, deverá observar as datas previstas e, conforme a data de validade da CNH, verificar qual o prazo limite para realizar o exame toxicológico periódico. Se a coleta da amostra ocorrer há mais de 90 dias, o motorista precisará fazer um novo teste.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Jales
Aviso de Licitação – Processo nº. 50/2021 – Pregão Eletrônico nº. 27/21 – Objeto: Aquisição de 10 (dez) unidades de Mata-Burros de ferro, para esta Municipalidade com base no Termo de Convênio SEDRUS 2020, Cidadania no Campo, Processo SAA-PRC-2020/11435 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jales-SP e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo/SAA-SP e respectiva contrapartida Municipal, conforme anexo I, por tempo determinado. Data para apresentação das propostas até às 08h00 do dia 13 de maio de 2021. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br/licitacoes ou do provedor www.bllcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3016, 3033 e 3056. Jales/SP, 28 de abril de 2021. Luís Henrique dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Jales
Aviso de Licitação – Processo nº 46/2021 – Pregão Eletrônico nº 24/2021 – Sistema Registro de Preço nº 16/2021 - Objeto: Registro de preço para aquisição de fraldas descartáveis adulto para atendimento da população e ação judicial, a ser entregue de forma parcelada, no período de 12 (doze) meses. Data para apresentação das propostas: até às 08h30min do dia 17 de maio de 2021. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: <http://www.jales.sp.gov.br> ou do provedor www.bllcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622 3000, ramais 3016, 3033 e 3056. Jales/ SP, 28 de abril de 2021. Luis Henrique Dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Jales - SP.
Aviso de Licitação - Processo nº 26/21 - Pregão Eletrônico nº 13/21 - Objeto: Visa-se à aquisição de materiais de consumo que serão utilizados pelo Corpo de Bombeiro do Município, EMEIS e Escola da Secretaria Municipal de Educação, será entregue em remessa única. Data para apresentação das propostas até às 08h30 do dia 20 de maio de 2.021 O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales - SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br ou do provedor www.bllcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3016 ou 3056. Jales/SP, 28 de abril de 2.021. Luis Henrique Dos Santos Moreira - Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Jales
Aviso de Licitação – Processo nº 40/2021 – Pregão Eletrônico nº 22/2021 – Sistema Registro de Preço nº 15/2021 - Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de Kits de alimentação para atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino pelo período de 12 (doze) meses de forma parcelada e em conformidade com a necessidade. Data para apresentação das propostas: até às 08h30min do dia 13 de maio de 2021. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: <http://www.jales.sp.gov.br> ou do provedor www.bllcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622 3000, ramais 3016, 3033 e 3056. Jales/ SP, 28 de abril de 2021. Luis Henrique Dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Jales
Aviso de Licitação – Processo nº 48/2021 – Pregão Eletrônico nº 26/2021 - Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de profissional biomédico, para atuar no Laboratório Municipal, por um período de 12 (doze) meses. Data para apresentação das propostas até às 08h15min do dia 12 de maio de 2021. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos, da Divisão de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura do Município de Jales – SP, situada à Rua Cinco, 2266 e/ou no site: www.jales.sp.gov.br ou do provedor www.bllcompras.org.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço já mencionado ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3005, 3033, 3016 e 3056. Jales - SP, 28 de abril de 2021. Luis Henrique Dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Jales

Classificação das Propostas de Preço - Processo nº 39/2021 - Tomada de Preço nº 02/2021 - Objeto: Contratação de empresa especializada para recuperação do pavimento da pista do Aeroporto Municipal em C.B.U.Q., com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra. A Comissão Permanente Julgadora de Licitações CLASSIFICA em primeiro lugar a empresa CONPAV SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ (MF) nº 54.843.644/0001-70 por ter apresentado a proposta de R\$ 743.762,81; em segundo lugar a empresa JR SANTA FÉ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ (MF) nº 65.472.078/0001-54 por ter apresentado a proposta de R\$ 744.581,71. A Comissão propõe adjudicar o objeto do certame à empresa CONPAV SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA pelo critério menor preço global. Tendo em vista que nenhum dos representantes estavam presentes, a Comissão Permanente de Licitações abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ciência e interposição de eventuais recursos, em não havendo, e desde que transcorrido o prazo para apresentação de memoriais fica o Setor de Licitações e Contratos autorizado a dar continuidade aos trabalhos. Jales - SP, 28 de abril de 2021. Adriana Carla Infante – Comissão Permanente Julgadora de Licitações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo nº 01/21 - Contrato nº. 97/19 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: DFA – Della Fattoria Alimentare Refeições Eireli - Objeto: Supressão de cardápios da rede estadual no contrato com empresa especializada para prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios, insumos necessários e mão de obra treinada para preparação das refeições, para atender aos alunos da rede municipal e estadual - Valor Total: R\$ 1.548.878,48 - Assinatura: 09/04/21 - Vigência: 04/08/21 - Processo nº. 59/19 - Pregão Presencial nº. 27/19.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo nº 02/21 - Contrato nº. 140/20 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Max Construções e Serviços em Edificações Eireli – EPP - Objeto: Acréscimo de serviço no Contrato de execução de alamedas de fechamento e calçadas, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra, a ser realizados nos seguintes ESFs: Luiz Ernesto Sandi Mori, Jardim Monterey, Rural Dr. José Cícero Fontes Xavier e Setuo Suetugo - Assinatura: 20/04/21 - Vigência: 08/05/21 - Processo nº. 175/20 - Tomada de Preço nº. 10/20.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo nº 01/21 - Contrato nº. 140/20 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Max Construções e Serviços em Edificações Eireli - EPP
Objeto: Prorrogação na execução de alamedas de fechamento e calçadas, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra, a ser realizados nos seguintes ESFs: Luiz Ernesto Sandi Mori, Jardim Monterey, Rural Dr. José Cícero Fontes Xavier e Setuo Suetugo, por mais 60 (sessenta) dias - Assinatura: 09/03/21 - Vigência: 08/05/21 - Processo nº. 175/20 - Tomada de Preço nº. 10/20.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Jales

Homologação - Processo nº 23/2021 – Pregão Eletrônico nº 11/2021 – Sistema de Registro de Preço nº 07/2021. Objeto: Registrar preço para aquisição de pedra Foi adjudicado e homologado pelo critério menor Preço Por Item a empresa Green Obras & Serviços LTDA portadora do CNPJ (MF) nº 10.860.319/0001-40. Jales - SP, 06 de abril de 2021 – Luis Henrique dos Santos Moreira, Prefeito Municipal.
Resumo Ata de Registro de Preços Ata nº 20/2021 – item 01: Pedra Rachão – valor unitário tonelada R\$ 64,50. Fica declarado que o preço registrado na presente Ata são válidos pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura - Jales - SP, 08 de abril de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Jales

Homologação - Processo nº. 036/2021 - Pregão Eletrônico nº. 21/2021 - Sistema de Registro de Preço nº. 14/2021- Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada em locação de ônibus, micro ônibus e van, para a prestação de serviços de transporte intermunicipal de pacientes usuários do sistema único de saúde (SUS), pelo período de 12 (doze) meses. Foi adjudicado e homologado pelo critério de menor preço por item, sendo o item 01 a Empresa, Turística Araçatuba Locadora de Veículos portadora do CNPJ nº. 10.415.505/0001-70 e item 02 e 03 a Empresa Roela & Roela Transportadora Turística LTDA, inscrito no CNPJ (MF) nº. 33.441.161/0001-70. Jales/SP, 13 de abril de 2021 – Luis Henrique dos Santos Moreira - Prefeito Municipal.
Resumo Ata de Registro de Preços nº 25/2021 - Turística Araçatuba Locadora de Veículos, item 01 - Valor Global R\$ 174.000,00 - Ata nº 26/2021 á Empresa Roela & Roela Transportadora Turística LTDA - Valor Global R\$ 750.600,00. Ficam declarados que os preços registrados na presentes atas são validos pelo prazo de 12 meses, contados a partir da sua data de assinatura. Jales/SP, Jales/SP, 13 de abril de 2021 – Luis Henrique dos Santos Moreira - Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Homologação - Processo nº 29/2021 – Pregão Eletrônico nº 16/2021

– Sistema de Registro de Preço nº 10/2021. Objeto: Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios, que serão utilizados por Diversas Secretarias do Município, pelo período de 12 (doze) meses de forma parcelada e em conformidade com a necessidade. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço unitário os Itens de nº 01, 02 e 05 a empresa Nutricionale Comércio de Alimentos LTDA, portadora do CNPJ (MF) nº 08.528.422/0001-17, o item 03, a empresa Dageal Comércio e Material de Escritório, portadora do CNPJ 07.245.458/0001-50, o item 04, a empresa José William Rezende Silva EPP, portadora do CNPJ 03.183.008/0001-29, Jales/SP, 19 de abril de 2021. Luis Henrique dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.

Resumo Ata de Registro de Preços - Interessados: Prefeitura do Município de Jales acordam proceder o Registro de preço para Gêneros de alimentação a empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda, item 01,02,05: kits de alimentação – valor de R\$ 65.180,00., a empresa Dageal Comércio de Material de Escritório item 03, valor 9.088,80, a empresa José William Resende EPP item, 04, valor 16.269,00. Fica declarado que os preços registrados na presente Ata são válidos pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura - Processo nº 29/2021, Pregão Eletrônico nº 16/2021, Sistema de Registro de Preço 10/2021, Jales - SP, 26 de abril de 2021 – Luis Henrique dos Santos Moreira - Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Jales

Homologação - Processo 31/21 – Pregão Eletrônico 18/21 – Sistema de Registro de Preço 12/21. Objeto: Registrar preço para aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de ações judiciais pelo período de 12 (doze) meses. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço os itens 03, 04, 06, 08, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 20, 25, 28, 29, 30, 36, 39, 40 e 41 a empresa L A Dos Santos Distribuidora De Medicamentos - EPP, portadora do CNPJ. nº 07.654.936/0001-85, os itens 10, 16 e 35 ocorreram fracassados, os itens 01, 02, 05, 07, 09, 14, 19, 21 a 24, 26, 27, 31 a 34, 37, 38, 42 a 46 foram desertos. Jales/SP, 19 de abril de 2021 – Luis Henrique dos Santos Moreira – Prefeito Municipal.

Resumo Ata de Registro de Preços - Interessados: Prefeitura do Município de Jales e a empresa abaixo acordam proceder ao Registro de preço para aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de ações judiciais pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição - Ata nº 27/21 - L A Dos Santos Distribuidora De Medicamentos - EPP - itens 03, 04, 06, 08, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 20, 25, 28, 29, 30, 36, 39, 40 e 41 do anexo I – Valor total R\$ 20.902,00. Fica declarado que os preços registrados nas presentes Ata são válidos pelo prazo de 12 meses, contados a partir da sua assinatura. Jales - SP, 20 de abril de 2021 – Luis Henrique dos Santos Moreira - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL URANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA

EXTRATO DE SEXTO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA

CONTRATADO: LUANA GOMES MAGRI PROJETOS E CONSTRUÇÕES-ME

OBJETO: EXECUÇÃO DE 5.770,00 M² DE REFORMA DA PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA, CONFORME CONVÊNIO 677/2019 COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Por força deste aditamento, o prazo de vigência do contrato fica prorrogado em 60 (sessenta) dias, pelo período de 21 de fevereiro de 2021 a 23 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Urânia (SP), 18 de fevereiro de 2021.

MARCIO ARJOL DOMINGUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL URANIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA

EXTRATO DE 4º TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA (SP)

Endereço: Avenida Brasil, 390 - Centro CEP: 15.760-000, Cidade: Urânia/SP

CNPJ: 46.611.117/0001-02

CONTRATADA: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA

Avenida Rio Branco, 1647 – Sala 10-11-12 – Campo Elíseos

CEP: 01.205-001 – São Paulo (SP)

CNPJ: 06.291.846/0001-04; I.E: 117.227.991.112

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS: RESÍDUOS CLASSIFICADOS NOS GRUPOS “A”, “B” E “E” DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº358/2005 E ANVISA Nº 306/2004, REALIZADOS NO CENTRO DE SAÚDE II (POSTÃO), ESF I, ESF III, IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Vigência: 12 (doze) meses – 07/04/2021 a 06/04/2022

Valor Total do Contrato: R\$39.360,00 (trinta e nove mil trezentos e sessenta reais).

Prefeitura Municipal de Urânia (SP), 05 de abril de 2021.

MARCIO ARJOL DOMINGUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL PONTALINDA

1º Extrato de Prorrogação de Contrato

Contratante: Pm Pontalinda

Contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais CNPJ 61.198.164/0001-60

Objeto: Contratação de empresa jurídica especializada na elaboração e cobertura de seguros da frota de veículos desta Prefeitura Municipal.

Contrato nº 31/2020

Data 22/04/2021

Prorrogado por mais 12 Meses – Data 22/04/2021 a 22/04/2022

Valor atualizado do Contrato: R\$ 17.600,00

Dispensa de Licitação 11/2020

Processo CL/PMP 25/2020

Setor de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL PONTALINDA

1º Extrato de Revisão de ATA

Ata Registro de Preços 13/2020

Orgão Gerenciador : Pm Pontalinda.

Detentora da Ata: Jucimar Pinheiro dos Santos

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos, manutenção corretiva, preventiva e reparos, com fornecimento de peças, destinados a frota de veículos pertencentes a esta Municipalidade, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais condições e normas estabelecidas pelo mercado nacional.

Equilíbrio Financeiro

Data: 27/04/2021

Valor revisado R\$ 350,00

Pregão Presencial RP 12/2020

Processo CL/PMP 33/2020

Setor de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI N.º 1.167 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

(Altera o artigo 1º da Lei nº 1.160 de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Santa Albertina com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, na forma que especifica).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1.160 de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Santa Albertina com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, na forma seguinte:

*ART. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas pelo Município de Santa Albertina ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social de Santa Albertina – IPRESA, das competências março/2020, abril/2020, maio/2020, junho/2020, julho/2020, agosto/2020, setembro/2020, outubro/2020, novembro/2020, dezembro/2020 e 13º salário/2020, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com redação dada pelas Portarias MPS nº 21/2013, nº 307/2013 e nº 21/2014 e Portaria MF nº 333, de 11/07/2017, iniciando-se a primeira provavelmente no mês de janeiro de 2021, com vencimento no oitavo dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias."

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 13 de janeiro de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI N.º 1.168 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

(Dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade de Santa Albertina e dá outras providências na forma que especifica).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais, na qualidade de órgão responsável pela elaboração e execução dos projetos de capacitação, geração de renda, captação de recursos, gestão da inclusão e desenvolvimento social, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - O fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo, que será composto por 13 (treze) membros e presidido pelo cônjuge/companheiro(o) do Prefeito(a) Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

ART. 3º - O conselho será composto, a convite do prefeito, por representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- dois representantes de entidades religiosas;
- dois representantes de entidades sociais ou movimentos sociais;
- um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- um representante da indústria e do comércio, ou organização de negócios ou de serviços humanitários, com atuação no município;
- um representante de movimentos comunitários;
- seis pessoas convidadas pela(o) presidente do Fundo Social de Solidariedade.

ART. 4º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único. O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções, ou que não tenham mais interesse em continuar fazendo parte do Conselho Deliberativo, mediante prévia comunicação formal.

ART. 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.
Parágrafo Único. Caso o cônjuge/companheiro(a) do Prefeito(a) for servidor público municipal, poderá ser concedido afastamento do exercício das funções de seu cargo para se dedicar às atividades do Fundo Social de Solidariedade, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

ART. 6º - O mandato dos membros do Conselho se extingue de forma automática ao término da legislatura.

ART. 7º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- Promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas;
- Coordenar e executar o atendimento de seu público alvo;
- Proceder ao encaminhamento de recursos à comunidade, bem como efetuando doações em geral;
- Promover a inclusão e o desenvolvimento social visando a redução das desigualdades sociais e o empoderamento familiar;
- Promover a articulação de ações e parcerias com a iniciativa privada, sociedade civil e órgãos governamentais;
- Realizar campanhas e ações organizadas com a sociedade civil;
- Garantir o apoio emergencial das pessoas em situações de carência, calamidade, desabrigoamento e em desamparo.

ART. 8º - As decisões do conselho deliberativo serão registradas em ata e implementadas por uma comissão executiva que será escolhida dentre os integrantes do conselho deliberativo e será constituída por:

- presidente do fundo social de solidariedade;
- vice-presidente;
- um(a) secretário(a);
- um(a) tesoureiro(a).

§ 1º Compete à comissão executiva:

- presidente - controlar e gerenciar todas as ações do Fundo Social de Solidariedade;
- vice-presidente - acompanhar ou substituir o presidente no caso de impedimentos ou incompatibilidades;
- secretário(a) - planejar, organizar e executar atividades secretariais específicas, assessorar, redigir documentos, organizar arquivos e controlar a agenda do fundo social de solidariedade;
- tesoureiro(a) - é o responsável pela administração financeira e contábil, pelos livros e anotações de movimento contábil-financeiro, orçamento, planejamento e demais atividades inerentes a administração financeira.

§ 2º - A conta bancária do fundo será movimentada conjuntamente por seu presidente e pelo tesoureiro.

ART. 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas- ou jurídicas de direito privado;
- Auxílios, subvenções ou contribuições;
- Outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou créditos adicionais, sendo inclusas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

ART. 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, o qual será apresentado ao Conselho Deliberativo para apreciação e deliberação sobre as contas, aprovando ou rejeitando, justificadamente.

ART. 11 - As despesas com a execução da presente lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ART. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 07 de 17 de junho de 1.983.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 13 de janeiro de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI N.º 1.169 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

(Dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Adicionais Especiais que especifica e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 146.196,84 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), destinado à utilização do saldo residual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, nos termos do § 2º, art. 21 da Lei Federal n.º 11.494/97, referente ao exercício de 2020.

ART. 2º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.719,34 (SESENTA MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) destinado à utilização do saldo residual do recurso federal, referente ao exercício de 2020, para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, conforme Resolução SEDS nº 10, de 08/05/2020.

ART. 3º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.900,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS) destinado à utilização do saldo residual do exercício de 2020, proveniente de repasse do Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, visando à prestação de apoio financeiro à ILPI - Instituição de Longa Permanência de Idosos da Proteção Social de Alta Complexidade, mediante a transferência de recursos em parcela única, para fins de enfrentamento a pandemia de Covid-19, conforme Resolução SEDS nº 10, de 08/05/2020.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar/aditar Termo de Fomento com a entidade designada no artigo anterior para efetivação de repasses que se fizerem necessários no exercício, bem como referente a alteração de quaisquer cláusulas constantes do referido termo.

ART. 5º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), destinado à utilização do saldo residual do exercício de 2020, proveniente de repasse do Governo Estadual ao Setor de Assistência Social, destinado a benefícios eventuais.

ART. 6º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS), oriundo do Ministério da Saúde, destinado ao Setor de Saúde deste Município, para fins de enfrentamento a pandemia de Covid-19.

ART. 7º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 21.500,00 (VINTE E UM MIL E QUINHENTOS REAIS), destinado ao empenhamento de despesas orçamentárias com o salário família.

ART. 8º - O Crédito Adicional Especial aludido no artigo 1º da presente lei, integra o Plano Plurianual – PPA do quadriênio 2018/2021 (Lei nº 1.062 de 18 de outubro de 2017); a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (Lei nº 1.148 de 16 de junho de 2020) e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 (Lei nº 1.157 de 16 de junho de 2020).

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 01 de fevereiro de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI N.º 1.170 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

(Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 253.630,45 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), sendo o valor de R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais), referente ao repasse oriundo do Ministério do Desenvolvimento Regional – Programa Planejamento Urbano e R\$ 14.880,45 (catorze mil oitocentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), a título de contrapartida do Município, destinado à execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas da Rua Paulo Bueno de Aguiar Filho, no Bairro Pontal das Araras, neste Município de Santa Albertina, conforme contrato de repasse OGU MDR 893290/2019 – Operação 1068075-59.

ART. 2º - O Crédito Adicional Especial aludido no artigo 1º da presente lei, integra o Plano Plurianual – PPA do quadriênio 2018/2021 (Lei nº 1.062 de 18 de outubro de 2017); a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (Lei nº 1.148 de 16 de junho de 2020) e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 (Lei nº 1.157 de 15 de dezembro de 2020).

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 01 de fevereiro de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI N.º 1.171 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

(Dispõe sobre a concessão de subvenção social e formalização de Termo de Fomento referente a parceria com organização da sociedade civil que especifica e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício financeiro de 2021, subvenção social à organização da sociedade civil denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE, mantenedora da Escola de Educação Especial “Ana Eduarda Marques Silvestre”, sítia à Rua dos Girassóis, nº 3327, bairro Santo Expedito, CEP: 15707-094, na cidade de Jales/SP, no valor de até R\$ 86.304,00 (oitenta e seis mil trezentos e quatro reais).

ART. 2º - Para a obtenção do benefício financeiro autorizado, a entidade deverá apresentar todos os documentos exigidos por lei, em especial pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida como Marco Regulatório do Terceiro Setor, notadamente quanto à elaboração e apresentação de plano de trabalho (art. 22) e a prestação de contas (artigos 63 a 68).

ART. 3º - A concessão da subvenção social ora autorizada será formalizada por meio de Termo de Fomento, com Inexigibilidade de Chamamento Público devidamente justificada, nos termos do artigo 31, II, c/c art. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no qual constará o prazo de vigência da data de sua assinatura até 31/12/2021 e a forma de será repasse mensal.

§ 1º - O objeto da parceria que constará no Termo de Fomento é a prestação de serviços pela APAE, nas áreas de educação, assistência social e saúde, com portadores de necessidades especiais residentes no município de Santa Albertina, como deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista (TEA) com necessidade de apoio permanente pervasivo.

§ 2º - O procedimento administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público deverá adotar as providências exigidas no art. 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

ART. 4º - O Poder Público Municipal, na condição de órgão conessor da subvenção social, deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente com relação à apreciação e aprovação do plano de trabalho da entidade beneficiária (art. 35, IV); monitoramento e avaliação do cumprimento da parceria (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e prestação de contas (artigos 63 a 68).

ART. 5º - O valor da parceria poderá sofrer alteração ao longo da sua vigência, seja para mais ou para menos, de acordo com a quantidade de atendidos em cada uma das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, ficando o acréscimo limitado a 30% (trinta por cento) do valor originário.

ART. 6º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a aditar por iguais e sucessivos períodos o prazo de vigência do Termo de Fomento a ser celebrado com a entidade.

ART. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, suplementadas se necessário.

ART. 8º - A subvenção social aludida no artigo 1º da presente lei, integra o Plano Plurianual – PPA do quadriênio 2018/2021 (Lei nº 1.062 de 18 de outubro de 2017); a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (Lei nº 1.148 de 16 de junho de 2020) e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 (Lei nº 1.157 de 16 de junho de 2020).

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 01 de fevereiro de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI N.º 1.172 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

(Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais na forma que especifica e dá outras providências)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), objetivando o pagamento de débitos parcelados do município de Santa Albertina com seu regime próprio de previdência social – RPPS, conforme autorização de parcelamento expressa nos termos da Lei Municipal nº 1.160 de 15 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 1.167 de 13 de janeiro de 2021.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial no valor de até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), objetivando o pagamento de indenizações e restituições do Instituto de Previdência Municipal de Santa Albertina - IPRESA.

Artigo 3º – Os créditos adicionais especiais autorizados nos artigos anteriores, serão cobertos com os recursos a que aludem os incisos II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º- O disposto nesta Lei fica incluso na Lei nº 1.157 de 15 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária Anual – LOA; na Lei nº. 1.148 de 16 de junho de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº. 1.062 de 18 de outubro de 2017, Plano Plurianual - PPA.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 10 de fevereiro de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI N.º 1.173 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

(Institui a nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) e dá outras providências)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), cuja emissão registrará as operações de prestação de serviços dos contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal Municipal.
Parágrafo único. Fica instituído o Recibo Provisório de Serviços (RPS), para utilização exclusiva das empresas habilitadas a emissão da NFS-e.

Art. 2º. As operações registradas em NFS-e ficam dispensadas de escrituração na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica (DMS-e).

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará por meio de decreto as disposições da presente lei e disciplinará:

- I - o cronograma de implantação da NFS-e;
- II - os prestadores de serviços sujeitos a utilização da NFS-e, por atividade ou por faixa de receita bruta;
- III - a documentação necessária para atualização cadastral;
- IV - a emissão da NFS-e;
- V - as regras de lançamento e arrecadação das operações registradas através da NFS-e;
- VI - as regras de utilização do RPS.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 05 de março de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

PROJETO DE LEI Nº 1.141 DE 11 DE MARÇO DE 2021

(Dispõe sobre autorização de celebração de convênio com o Centro Universitário de Jales – UNIJALES, visando a concessão de bolsa de estudos na forma que especifica)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro Universitário de Jales – UNIJALES, entidade de ensino e pesquisa e prestação de serviços sem fins lucrativos, mantida pela Associação Educacional de Jales – AEJA, estabelecida na Avenida Francisco Jales, nº 1.851, centro, com estatuto registrado no cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jales, inscrita no CNPJ sob nº 50.575.976/0001-60, visando a concessão de bolsa de estudos aos discentes de baixa renda residentes no Município, para primeira graduação nos seguintes cursos:

- I – Licenciatura em matemática;
- II – Ciências biológicas;
- III – Letras;
- IV – História;
- V – Pedagogia.

ART. 2º - Para os efeitos da presente lei entende-se por discentes de baixa renda aqueles que possuam renda familiar máxima de um salário mínimo e meio.

ART. 3º - A bolsa de estudos poderá ser concedida integralmente aos alunos classificados como de baixa renda ou em percentual de 20% ao total de alunos do Município matriculados no Centro Universitário de Jales – UNIJALES conforme termo de convênio a ser celebrado entre as partes.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Albertina

Em 11 de março de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.174 DE 12 DE MARÇO DE 2021

(Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, em 12 de março de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.175 DE 12 DE MARÇO DE 2021

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de colaboração com a Santa Casa de Misericórdia de Jales e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Santa Casa de Misericórdia de Jales, para custeio da enfermaria COVID/19, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

ART. 2º - A transferência de recursos financeiros do Município à entidade será na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 12 de março de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.176 DE 12 DE MARÇO DE 2021

(Dispõe autorização para celebração de Termo de Fomento e aditamentos referente entidade Associação Vicentina São Francisco de Assis e dispõe sobre abertura de crédito adicional especial que especifica)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar e aditar Termo de Fomento, firmado com a Associação Vicentina São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ/MF n.º 49.029.259/0001-54, com sede na avenida Silvio Rálio, n.º 1331, Jardim Paulista, na cidade de Santa Albertina/SP, entidade prestadora de serviços nas áreas de assistência social às pessoas idosas que se encontram abrigadas na respectiva instituição, consoante saldo residual do repasse efetuado à entidade no exercício de 2020, no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), proveniente do Governo Federal, por intermédio da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Social - SNAS, na modalidade Fundo a Fundo, destinado ao cofinanciamento de ações socioassistenciais para enfrentamento da situação de emergência em decorrência da pandemia de Covid-19 (novo coronavírus), cuja finalidade é promover orientação, apoio, atendimento e proteção aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus, nos termos do art. 7º da Portaria n° 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação do saldo residual do recurso elencado no caput deste artigo será na forma definida em Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar e aditar Termo de Fomento, com a entidade mencionada no artigo anterior, com vistas a conceder leite para consumo pelos idosos da entidade, mediante a apresentação de plano de trabalho e apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Fica autorizada a abertura no orçamento municipal de um crédito adicional especial, no valor de até R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), destinado ao custeio do fornecimento de leite mencionado no caput deste artigo.

ART. 3º - O Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, integra o Plano Plurianual – PPA do quadriênio 2018/2021 (Lei nº 1.062 de 18 de outubro de 2017); a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (Lei nº 1.148 de 16 de junho de 2020) e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 (Lei nº 1.157 de 15 de dezembro de 2020).

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 12 de março de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.177 DE 12 DE MARÇO DE 2021

(Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), oriundo do Ministério da Saúde, destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste Município, para fins de enfrentamento a pandemia de Covid-19, conforme Portaria nº 361 – processo 25000.035411/2021-80, voltado às ações do Piso de Atenção Básica em Saúde.

ART. 2º - O Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, integra o Plano Plurianual – PPA do quadriênio 2018/2021 (Lei nº 1.062 de 18 de outubro de 2017); a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (Lei nº 1.148 de 16 de junho de 2020) e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 (Lei nº 1.157 de 15 de dezembro de 2020).

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 12 de março de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.178 DE 13 DE MARÇO DE 2021

(Dispõe sobre a criação da Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal da Educação no âmbito do Município e regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e revoga a Lei nº 502 de 02 de maio de 2007 e dá outras providências)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada a Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal da Educação, no âmbito do Município de Santa Albertina-SP.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º- A Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal da Educação – CME, a que se refere o artigo 1º desta Lei é composto por 08 (oito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, indicado pela unidade escolar;
- VII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VIII - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º - Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos Conselhos.

§ 3º - Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo, na forma prevista no artigo seguinte.

§ 4º - A indicação referida no caput deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato em vigência dos conselheiros.

§ 5º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nesta Lei, bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.

§ 6º - Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo previsto no § 3º deste artigo.

§ 7º - O processo eletivo para indicação dos representantes de organizações da sociedade civil será dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pela Câmara ou que sejam contratadas pela administração pública da localidade a título oneroso.

§ 8º - Para participar da Câmara as organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior:

- I - deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - devem desenvolver atividades direcionadas à localidade da respectiva Câmara;
- III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV - devem desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pela Câmara ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º- O processo eletivo de que o § 3º do artigo anterior será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta Lei.

Parágrafo único - Até 20 (vinte) dias, antes do término do mandato em vigência dos conselheiros, a Secretaria Municipal de Educação publicará edital contendo as instruções para a realização do processo eletivo.

Art. 4º - O processo eletivo de que trata o § 3º do artigo 2º desta Lei será realizado na seguinte conformidade: I- cada escola pública municipal de educação básica escolherá, através de assembléia, por votação secreta ou por aclamação, um representante para cada segmento previsto nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 2º desta Lei. II - os membros de cada segmento só terão direito a voto para indicarem o representante de seus respectivos segmentos.

III - a convocação para a assembléia será feita pelo Diretor da Escola, atendendo o disposto no edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

IV - os representantes eleitos em cada unidade escolar participarão de uma assembléia, especialmente convocada pela Secretaria Municipal de Educação, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os eleitos de seus respectivos segmentos, um representante efetivo e um suplente para comporem a Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal da Educação.

Art. 5º- São impedidos de integrar a Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal da

Educação:

- I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal ou congêneres, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
 - III - estudantes que não sejam emancipados;
 - IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.
- § 1º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões da câmara com direito a voz.
- § 2º - Caso exista apenas uma escola que possua estudantes emancipados, esta indicará em sua assembleia, 2 (dois) representantes.

Art. 6º - O suplente substituirá o titular da Câmara específica do FUNDEB nos casos de impedimentos temporários e provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I - desligamento por motivos particulares;
- II - rompimento do vínculo de que trata o § 5º, do artigo 2º desta Lei; e
- III - situação de impedimento previsto no artigo 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Art. 7º - Indicados os conselheiros, o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuará a designação, através de Portaria.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 8º - Compete à Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal da Educação:

- I - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;
- IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
- V - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- VI - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- VII - requisitar ao Poder Executivo, cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
 - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;
 - d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VIII - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar, entre outras questões pertinentes:
 - a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b) a adequação do serviço de transporte escolar;
 - c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
- IX - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino;
- X - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas do Município.
- XI - fiscalizar e opinar sobre a aplicação de recursos à manutenção e desenvolvimento da Educação no município, provenientes da União, do Município e outras fontes assegurando-lhes aplicação de acordo com o Plano Municipal de Educação.
- XII - diagnosticar evasão, retenção e qualidade de Ensino das Escolas, apontando alternativas de solução.
- XIII - realizar estudos sobre o processo de avaliação escolar.
- XIV - realizar estudos sobre o sistema de Ensino do Município, avaliando sua qualidade e propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento.
- XV - promover ações educacionais, compatíveis com programas de outras áreas, como Saúde, Assistência Pública e Promoção Social, bem como manter intercâmbio com outros Conselhos e com Instituições de Ensino e Pesquisa.
- XVI - definir mecanismos que promovam a integração escola e comunidade e incentivar o entrosamento entre as Redes de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio e Ensino Superior.
- XVII - propor medidas que visem atender as crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais de caráter intelectual, físico e emocional, no processo de escolarização e profissionalização.
- XVIII - estabelecer, em conjunto com o Executivo as diretrizes da Política Educacional do Município.
- XIX - pronunciar-se sobre o funcionamento das creches, escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, no âmbito da sua competência.
- XX - emitir parecer sobre interesse quanto à instalação e avaliação de cursos em todos os níveis.
- XXI - propor a fixação de critérios e acompanhar a concessão de Bolsas de Estudo pelo município.
- XXII - sugerir medidas e providências que concorram para despertar a consciência pública local para os problemas da educação.
- XXIII - participar da elaboração do Estudo do Magistério junto ao Executivo Municipal.
- XXIV - emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas e educacionais de interesse que lhes sejam propostas pelo CEE e pela Prefeitura Municipal.
- XXV - opinar sobre os convênios educacionais de ação inter-administrativa de interesse do município.
- XXVI - emitir parecer sobre o interesse e necessidade de eventual assistência do município às Instituições Filantrópicas, Comunitárias e Confessionais no que se refere à Educação.
- XXVII - elaborar e alterar seu regimento interno; e
- XXVIII - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1º - A Câmara incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 2º - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

**CAPÍTULO IV
DO MANDATO DOS CONSELHEIROS E DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA**

Art. 9º - O mandato dos membros da Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Excepcionalmente, a primeira composição da Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação, terá a duração de 01/04/2021 a 31/12/2022.

Art. 10-A Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, em até 20 (vinte) dias após a data do ato de designação.

Parágrafo único - Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o conselheiro representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11-O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários e eventuais e o sucederá no caso de impedimento definitivo.

Art. 12- As reuniões ordinárias da Câmara serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º - As deliberações constarão em ata e serão tomadas públicas.

Art. 13-A Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 14- No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação da Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 15 - A atuação dos membros da Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação:

- I - não é remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse público e social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades da câmara;
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades da câmara, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 16- A Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências da Câmara e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 17- Durante o prazo previsto no § 4º do artigo 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB e Conselho Municipal da Educação – Conselho Municipal de Educação, cujo mandatos estão se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse da Câmara.

Art. 18- O mandato da primeira Câmara instituída com fulcro nesta Lei encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022 de modo a compatibilizar com o prazo disposto no artigo 9º desta Lei.

Art. 19- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Lei 502 de 02 de maio de 2007 e alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 13 de março de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.179 DE 12 DE MARÇO DE 2021
(Dispõe sobre autorização de celebração de convênio com o Centro Universitário de Jales – UNIJALES, visando a concessão de bolsa de estudos na forma que especifica)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGAA SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro Universitário de Jales – UNIJALES, entidade de ensino e pesquisa e prestação de serviços sem fins lucrativos, mantida pela Associação Educacional de Jales – AEJA, estabelecida na Avenida Francisco Jales, nº 1.851, centro, com estatuto registrado no cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jales, inscrita no CNPJ sob nº 50.575.976/0001-60, visando a concessão de bolsa de estudos aos discentes de baixa renda residentes no Município, para primeira graduação nos seguintes cursos:

- I – Licenciatura em matemática;
- II – Ciências biológicas;
- III – Letras;
- IV – História;
- V – Pedagogia.

ART. 2º - Para os efeitos da presente lei entende-se por discentes de baixa renda aqueles que possuam renda familiar máxima de um salário mínimo e meio.

ART. 3º - A bolsa de estudos poderá ser concedida integralmente aos alunos classificados como de baixa renda ou em percentual de 20% ao total de alunos do Município matriculados no Centro Universitário de Jales – UNIJALES conforme termo de convênio a ser celebrado entre as partes.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 12 de março de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.180 DE 12 DE MARÇO DE 2021
(Dispõe sobre as ações, programas e projetos do Fundo Social de Solidariedade de Santa Albertina e dá outras providências que especifica)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGAA SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Fundo Social de Solidariedade de Santa Albertina, instituído nos termos da Lei Municipal nº 1.168 de 13 de janeiro de 2021, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais, na qualidade de órgão responsável pela elaboração e execução dos projetos de capacitação, geração de renda, captação de recursos, gestão da inclusão e desenvolvimento social, executará no âmbito de sua atuação, ações, programas e projetos, visando atender as famílias de nosso Município em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º. São projetos permanentes e contínuos do Fundo Social de Solidariedade do Município, com a distribuição gratuita de bens, serviços e alimentos às pessoas vulneráveis:

- I- Bazar Solidário;
 - II- Campanha do Agasalho;
 - III- Doar leite faz bem;
 - IV- Livro Amigo;
 - V- Natal Encantado;
 - VI- Campanhas de conscientização em geral, tais como: Outubro Rosa, Novembro Azul, etc, confraternizações, datas comemorativas;
 - VII- Cursos de capacitação profissional, tais como: maquiagem, manicure e pedicure, cabeleireiro, designer de sobranças, culinária em geral, artesanato, patchwork, informática, corte e costura, entre outros que venham a ser definidos pelo respectivo conselho deliberativo.
- Parágrafo único – O Fundo Social de Solidariedade de Santa Albertina poderá realizar locação de bens e ações em referência a datas comemorativas em geral com vistas a angariar recursos financeiros a serem revertidos em prol à população de nosso Município, como festa do cachorro quente, festa da pizza, entre outros.

Art. 3º. Para o desenvolvimento dos projetos elencados nesta lei, haverá prévia deliberação do Conselho Deliberativo, fica autorizado o Fundo Social de Solidariedade do Município a celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação entre órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e com a União, os Estados, Municípios e com outras entidades de direito público e/ou de direito privado.

Art. 4º. Quando necessário caberá às demais Unidades municipais oferecer auxílio e apoio ao Fundo Social de Solidariedade do Município, inclusive para o desenvolvimento de suas atividades, disponibilizar servidores municipais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Art. 5º. O Conselho Deliberativo elaborará, dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o regulamento do Fundo Social de Solidariedade do Município, a ser disciplinado por decreto editado pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), destinado ao empenhamento de despesas com material permanente.

ART. 7º. O Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, integra o Plano Plurianual – PPA do quadriênio 2018/2021 (Lei nº 1.062 de 18 de outubro de 2017); a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (Lei nº 1.148 de 16 de junho de 2020) e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 (Lei nº 1.157 de 15 de dezembro de 2020).

Art. 8º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 12 de março de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

Ouidoria-Geral do Município de Santa Albertina na forma que especifica)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGAA SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º É criada a Ouvidoria-Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

- Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:
- I – usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
 - II – serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;
 - III – agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;
 - IV – manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;
 - V – reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;
 - VI – denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;
 - VII – sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;
 - VIII – elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;
 - IX – solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º São atribuições da Ouvidoria-Geral do Município:

- I – atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;
- II – promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- III – acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;
- IV – receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;
- V – encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;
- VI – atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;
- VII – promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 4º Com vistas à realização dos seus objetivos, a Ouvidoria-Geral deve:

- I – receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

II – elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO III

DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 5º A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem clara e objetiva.

- Art. 6º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei sob pena de responsabilidade do agente público.
- 1º As manifestações serão identificadas, entretanto, não cabe à Ouvidoria fazer exigências quanto à identificação que inviabilizem sua apresentação.
- 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.
- 3º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXIII do artigo 5º da Constituição Federal, altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- 4º No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.
- 5º As manifestações apresentadas em outros órgãos da Administração deverão ser protocolizadas e encaminhadas imediatamente à Ouvidoria-Geral do Município, sob pena de responsabilidade do agente falto.

- Art. 7º As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:
- I – por meio de formulário eletrônico, que estará disponível no site oficial do Município (www.santaalbertina@santaalbertina.sp.gov.br) e em e-mail institucional a ser criado especialmente para utilização pela Ouvidoria;
- II – por correspondência convencional;
- III – no posto de atendimento presencial exclusivo;
- IV – por endereço eletrônico;
- V – por telefone.
- Parágrafo único. A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.

- Art. 8º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as definições constantes nesta Lei.
- 1º A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.
- 2º As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.

- Art. 9º O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.
- Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:
- I – recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II – emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;
- III – análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV – decisão administrativa final;
- V – ciência ao usuário.

- Art. 10 A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.
- 1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de cinco dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.
- 2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até dez dias a contar do seu recebimento a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até vinte dias, sob pena de arquivamento da manifestação.
- 3º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.
- 4º A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

- Art. 11 Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão de controle interno ou externo para as devidas providências.
- 1º Esgotado o prazo de que trata essa Lei sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão de controle interno, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento aos órgãos de controle competentes.
- 2º O órgão de controle interno encaminhará à Ouvidoria-Geral o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 12 A Ouvidoria-Geral deverá elaborar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de gestão, que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

- Art. 13 O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:
- I – o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- II – os motivos das manifestações;
- III – a análise dos pontos recorrentes;
- IV – as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

- Art. 14 O relatório de gestão será:
- I – encaminhado ao Prefeito Municipal;
- II – disponibilizado integralmente na página oficial do Município na internet.
- CAPÍTULO V
- DA ORGANIZAÇÃO
- Art. 15 A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral do Município será composta por 01 (um) servidor recrutado no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e designado pelo Prefeito, que deverá obrigatoriamente ser portador de diploma em nível superior de ensino.

- Art. 16 O servidor designado pelo prefeito conforme art. 15, será denominado Ouvidor.
- § 1º O servidor escolhido e designado para atuar como Ouvidor-Geral do Município perceberá uma gratificação de função no valor mensal de R\$ 711,00 (setecentos e onze reais).
- § 2º A Gratificação paga não incorporará aos vencimentos ou proventos percebidos pelo servidor.
- § 3º Os valores da gratificação previstos na presente Lei serão automaticamente reajustados na mesma data e no mesmo índice, sempre que for modificada a remuneração dos servidores públicos municipais.
- § 4º A percepção da gratificação pelo exercício da função de Ouvidor se dará a partir de 01/01/2022 ou enquanto perdurarem os efeitos da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

- Art. 17 A Gratificação de que trata esta Lei não se estende a servidor efetivo ocupante de cargo em comissão ou de cargo em comissão de confiança.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A Ouvidoria-Geral divulgará no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor desta Lei a sua Carta de Serviços ao Usuário que tem como objetivo informar sobre os serviços prestados pela Ouvidoria, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário conterá informações claras e precisas em relação aos serviços da Ouvidoria e atenderá as exigências mínimas previstas no art. 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no sítio eletrônico do Município na internet.

Art. 19 As autoridades ou servidores da Administração Municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria-Geral do Município nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação de referido Órgão.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 06 de abril de 2021

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

EDIÇÃO 1807 - JALES, Quinta-feira, 29 de Abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.182 DE 06 DE ABRIL DE 2021

(Dispõe sobre a disponibilização gratuita de kits de medicamentos para o tratamento precoce da Covid-19 na rede SUS do Município de Santa Albertina, durante o período de pandemia e dá outras providências.

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGAA SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável a disponibilizar gratuitamente kits de medicamentos para o tratamento precoce aos pacientes com sintomas da Covid-19, que possuam orientação médica com prescrição dos medicamentos como: hidroxidroquina, ivemetina, azitromicina, bromexina, nitazovonida, zinco, vitamina D, anti-coagulantes e/ou outros fármacos que venham a ser liberados e preconizados pelo Ministério da Saúde.

I – O uso dos medicamentos está condicionado à avaliação médica, a partir do momento da identificação de sintomas ou sinais leves da doença, com realização de exame físico e/ou exames complementares.

II – O médico é responsável pelo tratamento do paciente e, prescrevendo os referidos medicamentos, deverá aplicar o Termo de Ciência e Consentimento.

III - A distribuição do Kit de medicamentos constantes no art. 1º ocorrerá:

- a) de acordo com a receita médica utilizando o protocolo regulamentado pelo Ministério da Saúde;
- b) o Kit deverá ser entregue em um sistema organizado por etapas de forma que evite aglomerações de pessoas, preferencialmente logo após a consulta, visando evitar mais circulação de pessoas positivas ou com suspeitas da doença;
- c) quando não for possível a entrega do kit imediatamente após a consulta, para retirada do medicamento o paciente, acompanhante ou responsável pelo paciente deverá apresentar a receita médica legível em nome do paciente e um documento oficial com foto em nome do mesmo.
- IV – Fica estabelecido que o profissional de saúde adote as precauções necessárias no sentido de solicitar ao paciente os exames necessários a nortear a conduta adequada a cada caso, tais como hemograma completo, glicemia, TGO, TGP, uréia, creatinina, PCR e exame NS-I.

Art. 2º - Em situações necessárias e específicas, fica adotada em âmbito municipal, a telemedicina, enquanto durar a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos da Lei Federal nº 13.989, de 15 de abril de 2020.

- Art. 3º Entende-se por telemedicina, entre outros, o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde.
- Art. 4º O médico deverá informar ao paciente todas as limitações inerentes ao uso da telemedicina, tendo em vista a impossibilidade de realização de exame físico durante a consulta.
- Art. 5º A prestação de serviço de telemedicina seguirá os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de garantir a disponibilização dos fármacos prescritos, ressaltando que em sua maioria, os medicamentos até então constantes de protocolos válidos, são disponibilizados pela União, responsável pela condução sistêmica de estado de calamidade pública sanitária no país.

Art. 7º Ficam ratificados e convalidados os atos já praticados pelo Comitê Gestor de Medidas para enfrentamento da pandemia de COVID/19, instituído pelo Decreto nº 2.949 de 23 de março de 2021.

Art. 8º Esta Lei terá o prazo de vigência em consonância com as medidas restritivas estabelecidas pelo Município de Santa Albertina, durante o período de pandemia do Coronavírus.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 06 de abril de 2021

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.183 DE 20 DE ABRIL DE 2021

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGAA SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — COMDEMA, órgão normativo, consultivo, deliberativo, paritário e de assessoramento ao Poder Público Municipal, que terá as seguintes atribuições e competências:

I — estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II — propor ou manifestar-se sobre propostas relativas ao Plano Diretor do Município bem como sobre propostas de normas de uso e ocupação do solo municipal;

III — avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

IV — colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

V — analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;

VI — opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

VII — incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

VIII — opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em corpos d’água;

IX — deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias;

X — sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XI — cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XII — zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XIII — deliberar sobre o licenciamento ambiental de competência municipal.

XIV – Manifestar-se sobre os aspectos de interesse local, nos casos de licenciamento ambiental de competência dos Estados ou da União.

XV — recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XVI — decidir em grau de recurso sobre multas e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;

Acesse nosso site:
www.regionalhoje.com.br

Página **8**

XVII — representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao patrimônio municipal;

XVIII — criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMDEMA;

XIX — fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XX — acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;

XXI — elaborar e alterar seu regimento interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o COMDEMA poderá fazer gestões junto a pessoas e entidades públicas e privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — COMDEMA — é paritário e será composto por seis membros, a saber:

I — um representante do Poder Executivo Municipal;

II — um representante da indústria;

III — um representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

IV — um representante da área de engenharia;

V — um representante da área do saneamento básico;

VI — um representante da sociedade civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representativa.

ART. 3º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a indicação dos representantes referidos nos incisos IV, V e VI, do artigo anterior, o Executivo oficialrá às entidades aii referidas para que, no prazo de trinta dias, remetam a respectiva indicação.

ART. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que é gratuito e considerado de serviço relevante ao Município, será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, uma única vez, permanecendo os Conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

ART. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão eleitos por seus pares, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos Conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente eleito indicar o Secretário.

ART. 6º - As decisões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão tomadas através de votos de cada membro e por maioria simples dos presentes.

ART. 7º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito, pelo Presidente ou por um 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo quarenta e oito horas, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de Conselheiros presentes.

§ 1º - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

§ 2º - As ausências às reuniões do Conselho deverão ser justificadas dentro de dois dias da realização da respectiva reunião.

§ 3º - Na hipótese do § 1º, ou de morte ou renúncia de Conselheiro, o Prefeito Municipal nomeará livremente o substituto para completar o mandato.

ART. 8º – O controle Social dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Santa Albertina, será exercido pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, assim entendido como o conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

ART. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

ART. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 452/2006, Lei Municipal nº 648/2009 e Lei Municipal nº 966/2015.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 20 de abril de 2021

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.184 DE 20 DE ABRIL DE 2021

(Denomina rua que especifica.

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGAA SEGUINTE LEI:

Art. 1º A rua estreita sem denominação especificada no croquis em anexo, fica doravante denominada "Rua Pará".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 20 de abril de 2021

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI COMPLEMENTAR N.º 247 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

(Dispõe sobre o pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2021 e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGAA SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Santa Albertina, referente ao exercício de 2021, poderá ser recolhido em 10 (dez) parcelas mensais, de igual valor, sendo a primeira parcela vencível em 10 de março de 2021, e as demais no dia 10 de cada mês, a partir do mês de março do corrente exercício.

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento do imposto em parcela única, até o vencimento na data de 10 de março de 2021, terá um desconto de 10% (dez por cento) do valor devido.

§ 2º -Ao contribuinte que optar pelo pagamento parcelado fica autorizado um desconto de 5% (cinco por cento), a incidir em cada parcela mensal, quando efetuado até a data dos respectivos vencimentos.

§ 3º - O vencimento das parcelas ocorrerá no dia 10 de cada mês do corrente exercício, iniciando-se no mês de março de 2021.

§ 4º -A Administração Pública Municipal poderá prorrogar os prazos de vencimentos do IPTU 2021 para outras datas dentro do corrente exercício, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

ART. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 13 de janeiro de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI COMPLEMENTAR Nº 251 DE 06 DE ABRIL DE 2021
(Institui programa de parcelamento de créditos tributários e não tributários no Município de Santa Albertina e dá outras providências)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado no período compreendido entre 07/04/2021 a 31/12/2022, o parcelamento em regime especial de créditos tributários e não tributários nos seguintes termos:
I - acima de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 300,00 (trezentos reais); em seis parcelas iguais e sucessivas;

§ 1º - O contribuinte que optar pelo parcelamento mencionado no "caput" deste artigo, deverá quitar a primeira parcela no ato da obtenção do benefício, sendo as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

§ 2º - A autorização do parcelamento não implica em renúncia de receita e uma vez concedida, incidirá sobre as parcelas a vencer, atualização monetária, segundo os índices do IPC-FIPE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data de adesão ao parcelamento;

§ 3º - Para obtenção dos benefícios do parcelamento, o contribuinte deverá apresentar requerimento junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, instruído com cópia de documento de identidade do contribuinte, carnê do lançamento respectivo e/ou certidão da Dívida Ativa respectiva.

Art. 2º - Com a adesão ao parcelamento, comprovado através da quitação da primeira parcela, a Procuradoria Jurídica do Município, fica autorizada a proceder ao pedido de suspensão do processo pertinente à execução fiscal correspondente ao respectivo débito, até final e total quitação do principal, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora na forma do disposto no § 2º do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único: O atraso no pagamento de qualquer parcela, superior a 05 (cinco) dias, importará em prosseguimento da ação de execução fiscal pelo débito remanescente, com os acréscimos mencionados no § 2º do artigo 1º, além das custas e despesas processuais na forma da Lei.

Art. 3º - Fica autorizado o parcelamento de eventuais parcelas em aberto nos moldes do parcelamento previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 06 de abril de 2021

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI COMPLEMENTAR Nº 252 DE 06 DE ABRIL DE 2021
(Dá nova redação ao artigo 76 da Lei Complementar Municipal nº 232, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Santa Albertina-SP, em conformidade com a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, na forma que especifica).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 76 da Lei Complementar Municipal nº 232, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 76 - O parcelamento do solo em loteamentos em geral e na modalidade de desdobro no Município de Santa Albertina deverá atender o disposto na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, que dispõe sobre o parcelamento de solo urbano, na seguinte conformidade:

I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação.
II - os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 06 de abril de 2021

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI COMPLEMENTAR Nº 253 DE 20 DE ABRIL DE 2021
(Dá nova redação ao artigo 9º da Lei Complementar nº 222 de 27 de novembro de 2018).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 222 de 27 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*ART. 9º - Uma vez aprovado o projeto, o município expedirá CRF, que será enviada com o projeto ao Cartório de Registro de Imóveis de Jales para o devido registro, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária regularizada, não sendo permitido o desmembramento posterior destas unidades. Os compromissos porventura assumidos pelos interessados, em virtude da Reurb, serão cumpridos no prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - A partir da emissão da Certidão CRF, passará a incidir sobre os imóveis objeto da REURB, o Imposto Predial Territorial Urbano nos termos da legislação específica que rege a matéria.

§ 2º - Para fins de cálculo do valor venal relativo aos imóveis objeto de REURB, os imóveis terão testada única de 18 metros e pertencerão ao zoneamento 1."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 20 de abril de 2021

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI COMPLEMENTAR Nº 254 DE 20 DE ABRIL DE 2021
(Autoriza o pagamento de adicional de insalubridade e dá outras providências)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Poder Executivo Municipal efetuará o pagamento de Adicional de Insalubridade de grau médio, com alíquota de 20% (vinte por cento) sob o salário mínimo, aos servidores públicos lotados no Setor de Saúde do Município que sejam titulares do cargo de "Agente Comunitário de Saúde", atendendo aos parâmetros e análise apresentada no Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, conforme disposto no Anexo I, parte integrante desta lei.

ART. 2º - A base de cálculo do Adicional de Insalubridade será o estabelecido no artigo 1º da Lei 69 de 02 de setembro de 1993, que acrescentou o parágrafo 3º ao artigo 68 da Lei nº 64 de 27 de julho de 1993.

ART. 3º - O Adicional de Insalubridade está vinculado à função desenvolvida em atividades insalubres, conforme aponta o laudo, sendo irrelevante o cargo ocupado pelo servidor público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se atividades insalubres aquelas desenvolvidas sob a incidência de agentes nocivos catalogados em lei, acima do limite de tolerância permitido.

ART. 4º - O adicional de insalubridade será pago enquanto o servidor estiver exposto aos riscos e condições descritos no laudo pericial constante em forma de Anexo I.

ART. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 20 de abril de 2021

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

Table with columns: Código, Especificação, Saldo Anterior, MES, T O T A L. Title: DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988. FEVEREIRO CONSOLIDADO. Page 1.

Table with columns: Código, Especificação, Saldo Anterior, MES, T O T A L. Title: DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988. FEVEREIRO CONSOLIDADO. Page 2.

Table with columns: Código, Especificação, Saldo Anterior, MES, T O T A L. Title: DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988. JANEIRO CONSOLIDADO. Page 1.

Table with columns: Código, Especificação, Saldo Anterior, MES, T O T A L. Title: DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988. JANEIRO CONSOLIDADO. Page 2.

Table with columns: Código, Especificação, Saldo Anterior, MES, T O T A L. Title: DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988. MARÇO CONSOLIDADO. Page 1.

Table with columns: Código, Especificação, Saldo Anterior, MES, T O T A L. Title: DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988. MARÇO CONSOLIDADO. Page 2.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA
"O Município de Santa Albertina torna-se público a Portaria nº 204 de 31/03/2021, juntamente com a Ata de posse dos membros e eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho FUNDEB."

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

PORTARIA Nº 204 DE 31 DE MARÇO DE 2021

(Nomeia a Câmara Específica do FUNDEB integrada ao Conselho Municipal de Educação nos termos da Lei Municipal nº 1.178 de 13 de março de 2021 e dá outras providências)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE O SEGUINTE:

ART. 1º - Com fulcro na Lei nº 1.178 de 13 de março de 2021, nomeia a Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação no âmbito do Município e regulamento o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que trata o art. 212-A da Constituição Federal, ficando composto da seguinte forma:

Table with columns: TITULAR, SUPLENTE. Lists names of council members and their substitutes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE.
Taxa: Taxa Municipal de Santa Albertina
Em 31 de março de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

ATA 003/2021
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB - NOVO FUNDEB - LEI FEDERAL Nº 14.113/2020

Acé vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 9 horas, nas dependências da E. M. "Americo Pires e Navarrete" situada a Praga 31 nº 955 - Centro - Santa Albertina-SP, reuniram-se os membros titulares e suplentes, eleitos e indicados entre os seus pares para a posse e eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho do Fundo para o mandato de 01/04/2021 a 31/12/2022. Sob a Presidência do Senhor Edvaldo José da Cruz, agradeceu a Presidência deste Conselho até a nova composição tome posse, conduziu os trabalhos da reunião, agradecendo a presença de todos e desejando boas vindas aos novos membros que se apresentaram ao Conselho até o acordo com a legislação nacional. Informou também que essa nova composição foi uma exigência da Lei Federal nº 14.113/2020, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República em 25/12/2020, acrescentando aos segmentos, a representatividade da Sociedade Civil e expandindo o mandato do Conselho para 04 (quatro) anos sua vigência, sendo permitida a recondução por qualquer período. O Senhor Carlos José Martins Lopes, Chefe de Serviço de Finanças, esclareceu, que a partir da nova Lei, o percentual de aplicabilidade à remuneração dos profissionais do magistério passa de 60% (sessenta) para 70% (setenta) anual. Deu-se claro também, que são de responsabilidade deste Conselho o acompanhamento e a fiscalização dos recursos do Transporte Escolar recebidos através do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE. Após essa breve explicação, o Senhor Edvaldo Presidente do Conselho deu posse a todos os novos membros, desejando sucesso em seu período de vigência e se colocando a disposição da nova composição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários. Após esse momento, todos os membros, titulares e suplentes foram declarados empossados. O Senhor Presidente, então, deu-se por encerrada sua participação nesse ato, passando a palavra para o Chefe do Setor de Educação Carlos César de Oliveira que conduziu os trabalhos para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente deste novo mandato. O Senhor Carlos, por sua vez, agradeceu a presença de todos a participação dos membros neste colegiado que é de suma importância para todos da educação Municipal e explicou que os suplentes não teriam direito ao voto, uma vez que sua principal função é substituir o titular em seus impedimentos legais e que, estabelecidos de continuar a atuar nesse momento, a reunião foi encerrada pelo emboira, o qual, nenhum manifesto interesse em se retirar, permanecendo na sala, sem direito a se manifestar na votação. Também explicou que por força da Lei, os indicados para representatividade do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Educação estão impedidos de se candidatar aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, mas que todos os efeitos pelos seus pares podem concorrer ao pleito sendo votados entre os titulares, ficando o Conselho do Fundeb com a seguinte composição: Presidente: Francisca Ribeiro Gil, Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas; Vice-Presidente: Maria Luiza Bonamin Fiorilli, Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas; Chefe do Setor de Educação: Carlos César de Oliveira, Chefe do Setor de Educação, que agradeceu novamente a presença de todos, colocando toda a Secretaria Municipal de Educação como suporte aos novos membros do Conselho e também toda a documentação necessária para a análise e parecer da nova composição. Santa Albertina, 20 de abril de 2021.

Presidente Eleito: NOME Francisca Ribeiro Gil ASSINATURA:
Vice-Presidente Eleito: NOME Maria Luiza Bonamin Fiorilli ASSINATURA:
Demais membros:
NOME Edvaldo José da Cruz ASSINATURA:
NOME Carlos José Martins Lopes ASSINATURA:
NOME Carlos César de Oliveira ASSINATURA:
NOME Francisca Ribeiro Gil ASSINATURA:
NOME Maria Luiza Bonamin Fiorilli ASSINATURA:
NOME Edvaldo José da Cruz ASSINATURA:
NOME Carlos José Martins Lopes ASSINATURA:
NOME Carlos César de Oliveira ASSINATURA:
NOME Francisca Ribeiro Gil ASSINATURA: